



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1854

Recife - Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 03/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 36/2024, para reajustar o valor do Bolsa-Residência no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do programa de bolsistas residentes, os quais contribuem para o desempenho das atividades finalísticas da instituição mediante participação no referido programa de estágio e execução de tarefas correspondentes à área de atuação;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 36/2024 não previu indexador de correção para a Bolsa-Residência, estabelecendo valor nominal fixo desde seu advento até então, o que torna necessária sua readaptação monetária;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, a conveniência e oportunidade da Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º da Resolução PGJ nº 36/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t 1 0 .
.....
I - Bolsa-Residência: R\$ 1.783,10 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos) mensais,
.....
....."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 138/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 16/2026, designando a Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra para atuar no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no mês de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nós 4.405/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 139/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0381.0026078/2025-46, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: KAIOS CESAR DE MELO ARAÚJO
CPF: *** 565.914 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Inajá

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 140/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/02/2026 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 141/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibirimirim, no período de 01/02/2026 até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 142/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 02/02/2026 até 11/02/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 143/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença nº 520342/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), atribuído pela Portaria PGJ nº 054/2026, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 144/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 21/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 145/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de licença nº 520342/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até 18/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 146/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para atuar nas audiências da 17ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 21/01/2026 (processos NPU nº 0013209-24.2019.8.17.0001, nº 0001877-26.2020.8.17.0001, nº 0000428-33.2020.8.17.0001, nº 0004020-85.2020.8.17.0001 e nº 0001216-79.2019.8.17.0810), perante o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 147/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 148/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o

exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 149/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 150/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 151/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 152/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 153/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 154/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de janeiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 4.600/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 - OLINDA;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 04 - VITORIA;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.600/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.420/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 015/2026**Recife, 20 de janeiro de 2026**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519320/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30, 31/03/2026 e 01/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520278/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520276/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520275/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520264/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520135/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520138/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520153/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520163/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520164/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520171/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520173/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520196/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520218/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier**
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho**
**CORREGEDORA-GERAL
María Ivana Botelho Vieira da Silva**
**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima**
**SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra**
**CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**
**COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**
**OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**
CONSELHO SUPERIOR
**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 519926/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08, 09, 10 e 11/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520142/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519512/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/01/2026

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26, 27 e 28/01/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 010/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 11/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a IN CSMP Nº 001/2022, RESOLVE publicar os editais de convocação para atuação nas Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, sediadas na Capital e em Caruaru, comunicando aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados que as inscrições dar-se-ão no período de 22 a 31 de janeiro de 2026, por meio do Sistema de Editais, com exceção dos Procuradores de Justiça interessados, exclusivamente, cuja inscrição dar-se-á por meio de requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, através do e-mail do

Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), em virtude de restrições técnicas.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 059/2026.

Recife, 19 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0026118/2025-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DOLÓRES DE CARVALHO BARBOSA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.030-6, lotada na Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.675-5;

II – Designar o servidor BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.600-8, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.685-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 065/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000106/2026-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir do dia 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 067/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0024718/2025-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JEMESSON DA SILVA RIBEIRO servidor extraquadro, matrícula nº 189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.839-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 066/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

PORTARIA SUBADM Nº 066/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0000367/2026-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, servidor extraquadro, matrícula nº 188.979-6.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0000551/2026-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, Centro logístico, NIMPPE/GAEKO e NÚPIA, atribuindo-lhe a gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Administradora Ministerial de Sede de Nível 1, matrícula nº 188.059-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 069/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0504.0000257/2026-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 070/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0026062/2025-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor Valdeir Cavalcanti da Silva, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1888927, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 12/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, Lourival Siqueira Júnior, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3

Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 071/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000232/2026-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular LAIANE ALVES CONCERVA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.243-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 072/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2468.0000333/2026-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1887688, lotado na Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893246.

Esta portaria retroagirá ao dia 16/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 073/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 075/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1170.0000457/2026-05 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de DataCenter, para o exercício das funções de Gerência da Divisão Ministerial de Segurança da Informação (DIMSEGI) atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 13/01/2026 tendo em vista o gozo de férias do titular, THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8;

Essa Portaria retroagirá ao dia 13/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 076/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0000049/2026-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 010/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 67

Assunto: Férias

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 68

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 69

Assunto: Pronunciamento nº 006/2026

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 70

Assunto: Notícia de Fato nº 006/2026

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 71

Assunto: Ofício CGMP nº 1091/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): Lauriney Reis Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 72

Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 73

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): 09ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): 03ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): 09ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 16/01/26

Interessado(a): 03ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2025

Data do Despacho: 07/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente procedimento já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supracitada, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2026

Data do Despacho: 08/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2026

Data do Despacho: 08/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2026

Data do Despacho: 16/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências, proceda-se ao arquivamento deste procedimento administrativo, com as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 02058.000.238/2024

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.238/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA N.º 002/2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 07/10/2024 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ nº. 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ nº. 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 07/10/2024, cuja pauta versou sobre a autorização de doação de área para fins de fomento à continuidade do serviço de Educação Pública executado pela Santa Casa de Misericórdia do Recife, nas instalações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colégio Santa Luísa de Marillac;

CONSIDERANDO que o procedimento estava sendo instruído com a documentação necessária para a aprovação do pedido de alienação de imóvel, de acordo com o prescreve os arts. 26 a 29, da RES-CNMP n.º 300/2024, e dos arts. 36 a 39, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO, porém, que esta subscritora tomou conhecimento, por meio da mídia local, de que a Arquidiocese de Olinda e Recife está investigando uma série de denúncias contra o superintendente da Santa Casa de Misericórdia, o padre Claudiomar Alves de Lima, por supostos desvios administrativos;

CONSIDERANDO que as notícias locais dão conta de uma suspeita de contratos com "consultorias fantasma" e uso de cartão corporativo para compras pessoais;

CONSIDERANDO que, regularmente notificada para se manifestar sobre esses fatos recentes, a FMSA, no evento n.º 0056, informou que procedeu com a reavaliação da conveniência da doação, decidindo por cancelar a operação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025, acatando, inclusive, parecer do seu Comitê Gestor do Programa de Integridade;

CONSIDERANDO que houve deliberação por parte da própria fundação decidindo sustar a doação pretendida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/10/2024, entendendo estar mais do que evidente que a alienação se mostra contrária aos interesses da fundação, razão suficiente para rejeitar a operação, com base no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 38, inciso III, da RES-PGJ n.º 014/2025;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 38, inciso III, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/10/2024 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada no dia 31/03/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, INTERPONHA recurso ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com base no art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01610.000.001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01610.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Sirinhaém/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução

dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Sirinhaém/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sirinhaém que:

diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

diagnóstico do portal no que se refere à transparéncia e rastreabilidade das emendas,

cronograma de execução das medidas necessárias,

identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sirinhaém que:

edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Sirinhaém, 15 de janeiro de 2026.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça de Sirinhaém.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS - Procedimento nº 02090.000.547/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.547/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 8.625 /93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à imparcialidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o respeito à imparcialidade impõe que a administração pública trate todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações ou atos de favoritismo e, diante disso, a atuação, tanto dos ocupantes de cargos efetivos, como a dos de confiança deve ser atribuída ao Estado e não de forma pessoal ao agente público;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da imparcialidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 02090.000.547/2025, instaurado para apurar possível prática de nepotismo decorrente da nomeação em Cargo Comissionado na Câmara de Vereadores de Garanhuns, da pessoa de Guilherme Goes Soares da Silva, sobrinho do cônjuge da vereadora Fabiana Lins Zoobi de Gois;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara respondeu ao Ministério Público confirmado o grau de parentesco entre o noticiado e Alfredo de Gois Neto, cônjuge da vereadora Fabiana Lins Zoobi de Gois;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Portaria n.º 15/2025 em que se nomeia o senhor Guilherme Goes Soares da Silva para o cargo de Diretor de Gabinete Legislativo;

CONSIDERANDO que, apesar da vereadora Fabiana Lins sustentar que o cargo de Diretor de Gabinete Legislativo teria natureza política, carece de lastro jurídico esta afirmativa, ante a inexistência de cargos políticos na estrutura do Poder Legislativo municipal abaixo dos edis;

CONSIDERADO que o cargo de Diretor de Gabinete Legislativo detém natureza jurídica de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado estritamente ao auxílio e assessoramento direto da parlamentar no exercício de seu mandato, não possuindo autonomia política, orçamentária ou

administrativa própria da estrutura de Poder;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o STF reconheceu a excepcionalidade e a não aplicação da Súmula Vinculante em cargos de natureza política, categoria na qual se enquadram apenas aqueles que compõem o primeiro escalão do governo e exercem funções orgânicas de direção superior do Estado (como Secretários e Ministros);

“RECLAMAÇÃO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – NEPOTISMO – SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – DISTINÇÃO ENTRE CARGOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS – PROCEDÊNCIA. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fiducia, mas também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de se verificar eventual “troca de favores” ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciado na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente. (STF - Rcl: 7590 PR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACORDÃO ELETRÔNICO Dje-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014);

CONSIDERANDO, ainda que, segundo entendimento do STF, “quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC 12, porque o próprio Capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidários princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal”. (STF - RE: 579951 RN, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/08/2008, Tribunal Pleno, decisão unânime de acordo com o voto do Relator; Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO);

CONSIDERANDO que o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO conceitua os agentes políticos como os “titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos [cargos] que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder” (2012: 251). Seriam agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo (Ministros e Secretários), os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que Marçal Justen Filho, conceitua os agentes administrativos como "aqueles investidos de funções estatais que não compreendem, na sua essencialidade, poderes de natureza política. É inquestionável que os agentes não políticos exercem uma função que também apresenta alguma natureza política, no sentido de que todo sujeito que atua como órgão estatal, sob vínculo de direito público, é um representante do povo. Mas a natureza das atribuições desses agentes é mais acentuadamente vinculada à aplicação do direito e à promoção de atividades necessárias à satisfação dos direitos fundamentais. Sua função essencial não consiste em identificar e traduzir a vontade do povo, nem em formular as decisões fundamentais inerentes à soberania". (JUSTEN FILHO: 2014, p. 893). Complementa: "o servidor público é o agente administrativo por excelência, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público" (2014, p. 904). À categoria dos servidores públicos, Carlos Pinto Coelho Motta acrescenta duas outras modalidades de agentes administrativos, quais sejam: a dos empregados públicos e a dos temporários (MOTTA: 2011, págs. 681 e 682);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos ensinamentos dos juristas acima referidos, a caracterização do cargo em administrativo ou político não se determina pelo seu nomen iuris, ou seja, não basta que haja no nome do cargo a indicação de atividade política, como no caso dos presentes autos, mas necessária a previsão de funções eminentemente estatais;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímparobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11, XI, constituir ato de improbidade administrativa nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímparobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) e a Vereadora Fabiana Lins Zoobi, que:

- ADOTEM as medidas cabíveis para exonerar o servidor Guilherme Goes Soares da Silva, haja vista o vínculo de parentesco com a Vereadora Fabiana Lins Zoobi de Gois, e a incidência da Súmula Vinculante nº 13, sob pena de responder por improbidade administrativa nos termos do artigo 11, XI, da Lei 8.429/92;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias corridos acerca do acatamento ou não desta recomendação.

A ausência de resposta será considerada negativa ao acatamento do instrumento recomendatório.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Preparatório pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete, adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhamento de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPS;
- b) Encaminhamento aos destinatários, com entrega pessoal mediante recibo, para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- c) Publicação desta Recomendação no Diário Oficial, em face de seu alcance.

Garanhuns, 20 de janeiro de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTAIDI

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE - Procedimento nº 02289.000.012/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.012/2026 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 02289.000.012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75 /93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02289.000.012 /2026, ensejada pelo Ofício nº 584/2025, proveniente do Conselho Tutelar, por meio do qual se informa o recebimento, pelo órgão, de diversas denúncias de venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos em evento realizado, no dia 15/12/2025, no Parque Tamboril, localizado à Avenida Osvaldo Cruz, nº 263, Bairro Sucupira, nesta urbe;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149 da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congênere" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c", do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258 da Lei nº 8.069/90, sujeitando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligéncia, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE

RECOMENDAR o seguinte:

1 - Os proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento Parque Tamboril, quando da realização de eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos, efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas em Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2 - O controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 - No caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;

5 - Os comerciantes responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque Tamboril, bem como seus prepostos, se abstêm de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

6 - Os comerciantes responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque Tamboril, bem como seus prepostos, igualmente se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, de maneira que, ao identificar a entrega de bebidas alcoólicas, por adultos, a menores, acionem a Polícia Militar, dada a prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90;

7 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e civil dos responsáveis;

8 - Seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos em questão, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e /ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos órgãos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 - Sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à imprensa oficial do Ministério Público e extraoficial da localidade.

Comunique-se.

Arcoverde, 19 de janeiro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 005/2026 02058.000.293/2025**Recife, 19 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.293/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/12 /2025, cuja pauta foi: 1. Apresentação de termo de voluntariados e correlatos; 2. Análise da possibilidade de alteração do nome/logo da Fundação; 3. Exame da proposta de parceria Fhe PoupeX; 4. Reavaliar a necessidade dos aditivos contratuais de natureza jurídica complementar oriundos das parcerias já existentes e aprovadas em reuniões anteriores do Conselho Curador (casos omissos);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORATARIA Nº 01610.000.001/2026**Recife, 14 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM**

Procedimento nº 01610.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01610.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx- PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do TransfereGov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas

parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Sirinhaém/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Sirinhaém, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, para conhecimento e providências.

Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Sirinhaém, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Sirinhaém, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparéncia ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 14 de janeiro de 2026.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA Nº 01634.000.002/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA****Procedimento nº 01634.000.002/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01634.000.002 /2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Aliança-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica

para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do TransfereGov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se funda em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Aliança/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio, através de Ofício, de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Aliança, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Aliança-PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Aliança, requerendo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela

Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

j) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

k) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

l) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

m) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

n) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Aliança-PE, requerendo-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

n.1) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

n.2) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para recomendações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se, via Ofício, ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 16 de janeiro de 2026.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01662.000.194/2025

Recife, 9 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.194/2025 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01662.000.194/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia 05 do mês subsequente, o relatório detalhado de frequência escolar da aluna M.C.D.S.G., pelo prazo de 03 (três) meses ou até ulterior deliberação;

b) Comunique imediatamente a este Órgão Ministerial e ao Conselho Tutelar caso a aluna apresente 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas não justificadas no mês;

v) Notifique-se a genitora da infante, a fim de ser advertida sobre a obrigatoriedade da frequência escolar dos filhos e para prestar esclarecimentos sobre as medidas que está adotando para garantir a assiduidade da infante;

vi) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Gameleira/PE, encaminhando cópia desta Portaria, para que mantenha o acompanhamento do caso, através da realização de visitas domiciliares e escolares periódicas para verificar a regularidade da frequência escolar, remetendo relatório circunstanciado a esta Promotoria em 30 (trinta) dias.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Gameleira, 09 de janeiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.135/2023

Recife, 12 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.135/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.135/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01699.000.135 /2023, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de apurar o não fornecimento de leite por parte do Município de Quipapá ao neonato A.R. S ;

CONSIDERANDO que houve o arquivamento dos autos, contudo não fora acolhida o fundamento do arquivamento ante a ausência de comprovação da notificação dos interessados quanto à decisão de arquivamento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino a notificação dos interessados acerca do arquivamento, após remessa ao Conselho Superior do Ministério de Pernambuco para fins de Homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Quipapá, 12 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01710.000.008/2026

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
Procedimento nº 01710.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Joaquim do Monte/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de São Joaquim do Monte, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

úteis, informe:

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de São Joaquim do Monte, para que, no prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 13 de janeiro de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República define as competências administrativas e materiais, além dos bens de propriedade de cada ente federado em seus artigos 20 a 24, 26 e 30;

CONSIDERANDO as competências da Prefeitura, ICMBio, Polícia Militar, CPRH e da Capitania dos Portos para fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, de postura e de atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, e nos espelhos d'água e áreas adjacentes;

CONSIDERANDO que já houve reunião realizada virtualmente em que foi discutida a responsabilidade, cumprimento da legislação pertinente ao ZATAM e necessidade de atuação conjunta entre os órgãos de fiscalização, a fim de fazer cumprir o ZATAN nas áreas de Tamandaré, Rio Formoso e Sirinhaém, sendo a primeira delas dentro da jurisdição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 50.049/2021 que trata do Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas – ZATAN da região do estuário do Rio Formoso, na APA de Guadalupe - APAG, no Litoral Sul do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de embarcações destinadas ao lazer e ao transporte de passageiros em atividades turísticas, o que demanda uma fiscalização rigorosa quanto à lotação permitida, equipamentos de segurança e habilitação dos condutores;

CONSIDERANDO a importância de coibir o exercício irregular da atividade turística por embarcações não autorizadas ou que não atendam aos requisitos mínimos de conforto e segurança exigidos pelos órgãos competentes, além de ser de extrema importância a proteção do meio ambiente e verificar sua escorreita utilização;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na promoção de um turismo ordenado, sustentável e seguro para usuários e prestadores de serviço;

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo, com base no artigo 8º, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, para acompanhar a política pública consistente no cumprimento da legislação pertinente ao ZATAN, a fiscalização realizada pelos órgãos públicos com competência, e demais atividades administrativas correlatas por estes, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Prefeitura de Tamandaré solicitando a entrega, no prazo de 10 (dez) dias, de manifestação sobre a situação atual da ZATAN, da atividade fiscalizatória sob sua competência, do cadastramento e da atividade das embarcações, além da taxa que pretende nos termos da Lei Municipal 737/2025;

2. Oficie-se à Capitania dos Portos solicitando que entregue em 10 (dez) dias o cronograma de fiscalização das embarcações, indicando, se possível, itinerário e horário, contingente de pessoal contatos (telefônico, preferencialmente, além de outros meios) para receber eventuais denúncias;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Prefeitura de Tamandaré, à Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré, ao ICMBio, à Polícia Militar, à CPRH, à Capitania dos Portos e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 01718.000.271/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.271/2025 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01718.000.271/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Regularização de Embarcações

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 127, ser o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, dispõem competir ao Ministério Públco promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 37, impõe ao Poder Públco a observância, dentre outros, aos princípios norteadores da Administração Públca, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tamandaré, 14 de janeiro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01771.000.001/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01771.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO N. 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário(a), no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os arts. 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; o art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625 /1993; e o art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do MINISTRO RELATOR FLÁVIO DINO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADPF 854 E DAS ADIS 7688, 7695 E 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NA ADPF N. 854, de relatoria do MINISTRO FLÁVIO DINO, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucia Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transfere.gov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no art. 163- A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n. 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no art. 163- A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n. 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (I) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (II) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (III) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (IV) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (V) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento [Plano Pluriannual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)] e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal n. 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de

Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n. 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de assegurar a transparência e a rastreabilidade da execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Bento do Una/PE, determinando se, desde logo, o seguinte:

1. OFICIE-SE À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste as seguintes informações:

A) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

B) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para a apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA);

C) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento normativo para a admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

D) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação das emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

E) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

F) Se há divulgação, em anexo à LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

G) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação,

aprovação e acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais;

H) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

I) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratem de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinem o processo de apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

2. OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE DE SÃO BENTO DO UNA/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

A) Se recebeu ou se encontra previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, inclusive: de bancada (art. 166, § 12, CF), de comissão e emendas por transferência previstas no art. 166-A da Constituição Federal;

B) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, § 3º, todos da LC 210/2024;

C) A identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais das emendas;

D) Se há abertura de contas bancárias específicas para a administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

E) Se há vedação expressa à utilização de "contas de passagem", saques em espécie ("boca do caixa") ou mecanismos congêneres;

F) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

G) Se houve identificação de restrições legais à execução dos recursos de emendas, nos termos do art. 166-A, § 1º, da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, § 5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

H) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, com indicação do conteúdo mínimo exigido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução das emendas e de sua compatibilidade com os planos municipais;

J) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, à destinação e à execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

K) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

L) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para o recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

M) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos oriundos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

N) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares, especialmente quanto ao disposto no art. 166, § 11, da Constituição Federal;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução das emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

3. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião institucional com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e eventuais ajustes;

4. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

5. Após o cumprimento das diligências e escoado o prazo, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Bento do Una/PE, 21 de Janeiro de 2026.

Márcio José da Silva Freitas
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização das condições de trabalho, concurso público, regularidade do vínculo funcional e apuração de suposto assédio moral no âmbito da Guarda Civil Municipal de São Bento do Una/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apontando a existência de 05 (cinco) servidores contratados precariamente para o desempenho de funções finalísticas e permanentes da Guarda Civil Municipal, em aparente desvio ao Art. 37, II da CF e à Lei 13.022/14;

CONSIDERANDO a gravidade do relato quanto à ausência de coletes balísticos, o que expõe a integridade física dos servidores a risco iminente no exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em zelar pelo patrimônio público, pela probidade administrativa e pelos direitos sociais dos trabalhadores;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro na Resolução CSMP nº 03/2025, visando acompanhar a regularização do quadro de pessoal e das condições de segurança do trabalho da GCM local;

II – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se e registre-se no sistema respectivo;
- 2) Oficie-se ao Exmo. Prefeito e ao Secretário Municipal de Segurança, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Relação nominal de todos os integrantes da GCM, especificando a forma de ingresso (concurso ou contrato);
- 3) Cópia do último relatório de inspeção de EPIs (coletes balísticos) e comprovante de aquisição/substituição recente;
- 4) Esclarecimentos sobre a situação dos aprovados no último concurso público, especialmente se tem aprovados que ainda não foram convocados;
- 5) Designe-se data para inspeção técnica na sede da GCM para verificação das condições de repouso e equipamentos.

Encaminhe-se Cópia ao Setor responsável para fins de publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

São Bento do Una, 15 de janeiro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.005/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01789.000.005 /2026

PORTARIA Nº 01839.000.080/2025

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01839.000.080/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01839.000.080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01839.000.080/2025, instaurada a partir do encaminhamento de atendimento telefônico à P. A, a qual afirmou ser tia materna dos adolescentes E. M. A. F e L. M. A. F;

CONSIDERANDO que segundo o relato os adolescentes ficaram órfãos de mãe em 2017 ou 2018 e de pai em 2020 ou 2021 e desde então estariam sob os cuidados da família paterna, não sabendo afirmar se quem detém a guarda legal de ambos é a avó paterna, M. D. L. F. F, ou o irmão unilateral paterno, A. F. F. F, os quais administraram as duas pensões que os adolescentes recebem pelo falecimento dos genitores e fariam mau uso dos valores;

CONSIDERANDO que, conforme alegação colhida, a adolescente E. M. A. F tem sido negligenciada em sua saúde, uma vez que necessita realizar uma ultrassonografia há mais de seis meses e ainda estão aguardando a realização pelo postinho, quando o exame poderia ser rapidamente realizado em clínica particular a um custo acessível. Além disso, a infante não estaria fazendo mais acompanhamento psicológico, o que agravou sua ansiedade e sofrimento, de modo que estaria há mais de duas semanas sem frequentar a escola;

CONSIDERANDO QUE, ainda consignou a noticiante que a sobrinha estuda na Escola Municipal Santa Terezinha, e já recebeu algumas reclamações da coordenação da instituição de ensino sobre a falta de atendimento dos cuidadores da infante aos comunicados da escola, de modo que a declarante é quem tem resolvido as questões escolares referentes à adolescente;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Conselho Tutelar R2 enviou o Ofício nº 314/2025 ao MPPE em 29 de setembro de 2025, indicando que a adolescente adolescente estaria realizando acompanhamento no CAPS-IJ e que a adolescente estaria sofrendo bullying. Sendo assim, foi solicitado ao CAPSI relatório de atendimento a adolescente, assim como foi solicitado a Escola Municipal Santa Terezinha relatório relativo à infante, apresentando informações sobre sua vida colegial, relacionamento entre a família e a comunidade escolar, bem como apontando as medidas adotadas pela unidade de ensino ante a notícia de bullying sofrido pela estudante nas dependências da escola;

CONSIDERANDO que o CPSI respondeu que foi realizado o acolhimento da adolescente no serviço. Na ocasião, foram realizadas consultas com médico psiquiatra e duas escutas com a técnica de referência, ambas no mesmo mês. Entretanto, a adolescente não compareceu à consulta de retorno com o psiquiatra, prevista para setembro, nem à escuta subsequente. Diante disso, compreendeu-se a necessidade de realização de busca ativa visando à continuidade do acompanhamento. Além disso, foi realizado matrículamento com a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do endereço da

adolescente, a fim de articular e fortalecer a rede de cuidados;

CONSIDERANDO que a escola Municipal Santa Terezinha informou que a instituição também foi informada, em momentos distintos, sobre indícios de possíveis situações de bullying envolvendo a aluna. Que em todas as ocasiões, a equipe gestora procedeu com a escuta da estudante, levantamento de informações com a comunidade escolar e mediação com os envolvidos. Ressaltou ainda que, embora não tenham sido encontradas evidências concretas que confirmassem a ocorrência de práticas recorrentes de intimidação, a escola adotou medidas preventivas e pedagógicas, tais como rodas de conversa, orientação às turmas, mediação de conflitos e acompanhamento mais próximo da estudante, tanto em sala quanto nos horários de intervalo. Informou também que no ano letivo de 2025, não houve registros formais ou relatos recentes de situações semelhantes;

CONSIDERANDO que considerando as informações apresentadas, este órgão ministerial entrou em contato com o Sr. A. F .F F. o qual me informou que a situação de bullying sofrida pela adolescente permanece apesar de já terem informado à situação diversas vezes na unidade escolar. Afirmou ainda que por causa disso a irmã está sem frequentar a escola há cerca de uma semana.

CONSIDERANDO a incongruência entre a resposta apresentada pela Escola Santa Terezinha e a informação trazida pelo Sr. A. F .F F., o qual aludi que a situação de bullying sofrida pela adolescente permanece em que pese tenham informado a situação diversas vezes na unidade escolar, foi determinado que se comprovasse a adoção de medidas contra a prática de bullying na instituição por meio do ofício de nº 01839.000.080/2025- 0007 ;

CONSIDERANDO isso, é importante ressaltar que que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 01839.000.080/2025- 0007, sem que a Escola Municipal Santa Terezinha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte da unidade de ensino constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte o procedimento preparatório em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva da unidade de ensino;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01839.000.082/2025**Recife, 12 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01839.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01839.000.082/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01839.000.082/2025 , instaurada a partir de informação anônima, apresentada por cidadão, informando que em uma residência , nesta urbe, residiriam algumas crianças que vivem em situação de extrema vulnerabilidade e negligéncia. ;

CONSIDERANDO que, segundo seu relato, o declarante já viu uma das crianças ser mordida por uma pessoa que acredita ser sua genitora. Afirma, ainda, que no imóvel são criados diversos cachorros e muitas vezes as crianças dormem entre os animais. Relata ainda que os infantes não frequentam a escola, são agredidas fisicamente e exploradas, pois saem para recolher materiais recicláveis na rua. Informa, finalmente, que já haver efetuado denúncia no Conselho Tutelar, entretanto nada teria sido feito para proteger as crianças;

CONSIDERANDO QUE, em pesquisa empreendida, constatou-se a existência de anteriores processos relativos aos mesmos infantes, a saber, os Processos de Providência nº 0005594-34.2021.8.17.3130 e 0006777-74.2021.8.17.3130, além da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 0027672-51.2023.8.17.1130. Disto se infere reiteradas condutas de negligéncia da genitora em relação aos filhos e persistência de ambiente familiar insalubre.;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações este Órgão Ministerial encaminhou os Ofícios nº 01839.000.082/2025-0001, nº 01839.000.082/2025-0002, nº 01839.000.082/2025-0003 E 01839.000.082/2025- 0004 solicitando que o CREAS encaminhasse relatório situacional no qual se avaliasse a existência de familiares extensos aptos a acolher a prole da Sra. F. P. L., com o objetivo de se lograr possível colocação dos infantes em família extensa, entretanto não recebemos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 01839.000.082/2025- 0004, sem que o CREAS tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do CREAS constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou,

sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto o procedimento preparatório em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva do CREAS;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01867.000.725/2025**Recife, 12 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01867.000.725/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.725/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.725/2025, instaurada a partir de Ofício nº 258/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de A. R. G. D. S;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente, A. D. S L, procurou o Conselho juntamente com sua sobrinha relatando que, segundo a adolescente, há três dias o seu padrasto teria tentado perpetrar violência sexual contra si, porém, exposta a situação à mãe, esta não teria acreditado. Assim, a adolescente teria ficado aos cuidados de sua avó materna D.;

CONSIDERANDO QUE, posteriormente, os conselheiros entraram em contato com a senhora A., segundo a qual foi registrado o Boletim de Ocorrência e sua sobrinha estaria na casa da avó materna. Em conversa com avó materna, esta aludiu que, na terça-feira, deixou sua neta na escola, depois da aula ela foi para casa de sua irmã, e sua filha teria buscado a adolescente;

CONSIDERANDO que, disso, realizou-se diligência na casa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

genitora, a qual informou que vive apenas com seus filhos, ao passo que seu namorado W. reside com um irmão em outro bairro, mas que frequenta sua casa. Acrescentou que A. R. G. D. S lhe informou o ocorrido, mas teve dúvidas sobre a veracidade da narrativa, pois a filha estaria saindo sem sua autorização com colegas e acredita que esteja usando drogas, motivo pelo qual suspeitou que pudesse se tratar de alucinações da adolescente;

CONSIDERANDO que, na ocasião da visita, a adolescente informou que não queria ir para a casa de sua avó materna, mas desejava permanecer com sua mãe. Diante disso, o Conselho Tutelar requisitou atendimento à Delegacia de Polícia Civil da Mulher, ao CREAS Municipal, ao CAPS IJ, em razão da prática de automutilação pela adolescente, que, segundo a genitora, iniciou depois do falecimento de seu filho que tinha problema de saúde. Finalmente, procedeu-se com a orientação e advertência à genitora quanto aos cuidados e direitos de sua filha e sobre a importância de evitar o contato da infante com o senhor W.;

CONSIDERANDO que foi determinada a prorrogação dessa Notícia de Fato no dia 15/09/2025;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações este Órgão Ministerial encaminhou os Ofícios nº 01867.000.725/2025-0001, nº 01867.000.725/2025-0002, nº 01867.000.725/2025-0003, nº 01867.000.725/2025-0004 e 01867.000.725/2025- 0005 solicitando que o CREAS encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, entretanto não recebemos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 001867.000.725/2025- 0005, sem que o CREAS tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do CREAS constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte o procedimento preparatório em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva do CREAS;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.766/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.766/2025 , instaurada a partir de atendimento a F. A. B, realizado no dia 20/08/2025, o qual informou situação de possível infrequência escolar da sua filha F. L. A. D. S;

CONSIDERANDO que na ocasião, relatou que conviveu com a Sra. N. M. D. S, por seis anos, de cuja relação tiveram dois filhos. Após a separação, em 2014, as duas crianças permaneceram sob sua guarda e não tiveram mais qualquer contato com a genitora, que residia em local desconhecido do declarante. Acrescentou que, há aproximadamente dois a três meses foi chamado na escola em razão da grande quantidade de faltas da filha, F. L. A. D. S. Relata que trabalha o dia todo e, ao questionar a filha, esta afirmava que tinha ido à escola. O declarante informou ainda que, há aproximadamente três meses, a filha passou a ter contato com a genitora, a qual voltou a morar em Petrolina e começou a ir visitá-la aos finais de semana. Assim, nas férias, a adolescente foi para a casa da mãe, onde permanece até o momento estaria em infrequência escolar desde o retorno às aulas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 258/2025, exarado pelo Conselho Tutelar, do qual se infere a ocorrência de violência psicológica em face da adolescente e seus irmãos, a saber, a ocorrência de conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, foi determinado ao CREAS que encaminhasse relatório de atendimento;

CONSIDERANDO que foi determinado a prorrogação da Notícia de Fato de número no dia 22/09/2025;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações, este Órgão Ministerial encaminhou os Ofícios de nº 01867.000.766/2025-0001, 01867.000.766/2025-0002, 01867.000.766/2025-0003 e 01867.000.766/2025-0004 ao CREAS, entretanto não recebemos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO isso, é importante ressaltar que que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 01867.000.766/2025- 0004, sem que o CREAS tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do CREAS constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

PORTARIA Nº 01867.000.766/2025

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.766/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públ...PE Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva do CREAS;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.818/2025

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.818/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.818/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.818/2025 ,instaurada a partir do Ofício nº PE202500014017, exarado pelo Conselho Tutelar R2, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de A. V. R. S;

CONSIDERANDO que, a adolescente relatou, em atendimento escolar, que foi vítima de violência sexual praticada pelo vizinho I. M. O fato teria ocorrido no curso de 2023, quando a infante contava doze anos de idade e residia na casa de sua avó paterna. Assim, aludiu que foi forçada a manter relação sexual com o referido homem ao sair do banheiro.;

CONSIDERANDO que, de sua parte, o Órgão Tutelar procedeu com os encaminhamentos à 3ª Delegacia Especializada da Mulher, CREAS e CAPSi para acompanhamento;

CONSIDERANDO que o CAPSI informou que a adolescente foi admitida no serviço em 2 de setembro de 2025, ocasião em que, após acolhimento inicial, passou por atendimento com médico psiquiatra. Posteriormente, em 11 de setembro de 2025, realizou escuta com técnica de referência.

No dia 19 de setembro de 2025, foi realizada visita domiciliar com o intuito de ampliar a compreensão do contexto em que a adolescente está inserida. Contudo, na ocasião, não foi possível contato, visto que não havia ninguém no local.

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações, este Órgão Ministerial encaminhou o Ofício nº 01867.000.818/2025-0001, nº 01867.000.818/2025-0003 e nº 01867.000.818/2025-0004 ao CREAS, solicitando que encaminhe relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, entretanto não recebemos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO isso, é importante ressaltar que que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 1867.000.818/2025- 0005, sem que o CREAS tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do CREAS constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva da unidade de ensino;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 12 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.830/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.830/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.830/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.830/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurada a partir do Ofício nº 184/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando a evasão hospitalar da criança R. D. M. D. O. G, levada pela sua genitora;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o neonato nasceu em trânsito, tendo sido conduzido pelo SAMU em 28/08/2025; que a criança encontrava-sesob cuidados médicos, fazendo uso de antibióticos e antirretrovirais, no setor de Berçário Externo do Hospital Dom Malan; que a genitora não realizou acompanhamento pré-natal conforme o calendário gestacional; que a mãe da criança informou ter perdido seus documentos pessoais, bem como declarou fazer uso de substâncias psicoativas e bebidas alcoólicas; constatou-se, outrossim, que a família vive em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que no dia 07/09/2025, a genitora apresentou-se bastante exaltada, com palavras de baixo calão, gritos e tom de ameaça direcionados à equipe do setor onde a criança permanecia. Em sucessivo, tomou consigo a criança e deixou o hospital sem o consentimento da equipe médica;

CONSIDERANDO os fatos apresentados, foi solicitado ao Conselho Tutelar que promovesse diligências com o objetivo de localizar a infante e averiguar seu atual estado de saúde, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em relação aos pais, no âmbito de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou ter realizado as diligências solicitadas, inclusive visita domiciliar à residência da genitora que recentemente deu à luz, contudo, a mulher encontrada no local negou ser a referida genitora, o que dificultou o trabalho da equipe e impossibilitou a devida verificação da situação da criança. Diante da recusa e da impossibilidade de prosseguir com os procedimentos naquele momento, foi deixada, em data posterior, notificação formal para comparecimento junto ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial entrou em contato com o número telefônico referendado como o da responsável da infante, ocasião em que foi atendido pela Sra. G., a qual relatou ser amiga da Sra. M. D. O, a qual informou o endereço da Sra. M. D. O, e colocou-se à disposição para acompanhar o Conselho Tutelar até a residência da referida amiga, caso necessário;

CONSIDERANDO isso, foi solicitado ao conselho tutelar que diligenciasse a confirmação de endereço da Sra. M. D. O;

CONSIDERANDO isso, cumpre ressaltar que o MPPE, ao longo do procedimento, reiterou por diversas vezes os pedidos de diligências ao Conselho Tutelar, por meio dos Ofícios nº 01867.000.830/2025-0001, nº 01867.000.830/2025-0002, nº 01867.000.830 /2025-0003, nº 01867.000.830/2025-0004 e nº 01867.000.830/2025-0005. Todavia, até o presente momento, não houve retorno ou resposta aos referidos expedientes.

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de resposta do ofício nº 01867.000.830 /2025- 0005, sem que o Conselho Tutelar tenha apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do Conselho Tutelar constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converte o procedimento preparatório em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva do Conselho Tutelar;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 13 de janeiro de 2026.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.092/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.092/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01891.000.092/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o Planejamento Estratégico, para o ano de 2026, das Promotorias de Educação da Capital.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman (Ouvidor do Povo, em defesa da educação (art. 129- inciso II da Magna Carta), devendo, por isso, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

3) o considerando nº 2.2 da Carta de Brasília (documento assinado pela Corregedoria Nacional e as Corregedorias do MP brasileiro, durante o VII Congresso de Gestão do CNMP, em 22.09.2016, dispondo que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da Magna Carta de 1988;

4) os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à Administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janeira do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional);

5) a atuação da 22ª Promotoria de Defesa de Cidadania da Capital, em favor do direito humano à educação, a qual, juntamente com a 28ª e 29ª PJDC da Capital e a equipe de colaboradores das Promotorias de Educação da Capital, construiu, em reunião no dia 17.12.2025, o seu planejamento estratégico para o exercício de 2026;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) retornar os autos conclusos ao Gabinete, em 09.02.2026, para a designação de reunião com a equipe de trabalho das Promotorias de Educação da Capital, em harmonia com a 28ª e 29ª PJDC.

Cumpra-se.

Recife, 19 de JANEIRO de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

5) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, padrões mínimos de qualidade do ensino (art. 4º-inciso IX da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

6) as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dentre as quais a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a formação para o trabalho e para a cidadania; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos (as) profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, entre outros (art. 2º, da Lei 13.005/2014);

7) a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (§ 10 do art. 165 da CF/1988, acrescentado pela EC 100/2019);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta), inclusive acompanhando a execução orçamentária da Pasta Municipal de Educação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, requisitando informações sobre o calendário de reuniões e seminários sobre o planejamento orçamentário do ano de 2026.

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.000.170/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.000.170/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.170/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o planejamento e a execução do orçamento anual da Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

PORATARIA Nº 01891.000.263/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.000.263/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.263/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Ana solicita troca de turno do seu filho R.R.L.A (4 anos), com diagnóstico de autismo, nível 2, matriculado na escola, Grupo 4, Creche Clube de Mäes Futuro do Amanhã, para que ele possa fazer terapias no turno da manhã.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) termo de declarações, prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 16.01.2026, pela senhora ANA CLARA DE ARRUDA MACIEL, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Clube de Mäes Futuro do Amanhã, no Recife, por não conseguir mudança de turno para o seu filho (da manhã para a tarde, a fim de fazer terapias), com relação ao seu filho, R. R. L. A., nascido em 23.05.2021, a qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte II.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive, se for a hipótese, garantindo a devida transferência de turno (da manhã para a tarde), no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.003.753/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.753/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.753/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar supostos atos de injúria racial promovidos no âmbito da Escola Municipal da Iputinga

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 04/09/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que adolescente matriculado na Escola Municipal da Iputinga foi vítima de injúria racial por parte da diretora da unidade, e que esta última foi negligente ao permitir que outras alunas proferissem ofensas semelhantes, ressalte-se que além do abuso verbal, a diretora foi acusada de conduta indevida ao ordenar que a vítima cuidasse dos ferimentos de uma colega após um confronto físico motivado pelo preconceito sofrido;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar supostos atos de injúria racial promovidos no âmbito da Escola Municipal da Iputinga";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) ficha cadastral da estudante A. B. B. S., com os dados de contato dos responsáveis;

b) informações acerca do conflito/agressão física empreendido, com documentação comprobatória de notificações efetuadas junto à família após o ocorrido, ata de reunião e diálogo e acompanhamento do caso da estudante;

b) informações acerca do cronograma de formações voltadas aos professores da Escola Municipal da Iputinga em relação à atuação como multiplicadores de uma educação antirracista, além da documentação relativa à realização das palestras e das ações voltadas à promoção do respeito e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar.

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de instituição de ensino privada funcionando de forma irregular no bairro de Casa Amarela

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 09/09/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há relato da existência de uma escola privada funcionando de forma irregular em uma residência na Rua Paraguatá, nº 122, no bairro Alto José do Pinho, aduzindo que o imóvel pertenceria a uma pessoa identificada como professora Jeane;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC/Recife afirmou que realizou uma visita técnica no dia 16 de outubro de 2025 à suposta instituição irregular no Alto José do Pinho, que a inspeção constatou que o local não funciona como uma escola de ensino regular, mas sim como um estabelecimento privado de reforço escolar destinado a crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e que como não foi identificado o atendimento a crianças na faixa etária da Educação Infantil, a Secretaria concluiu que o espaço não se submete à sua supervisão ou credenciamento, uma vez que a atividade desenvolvida não se enquadra na etapa da educação básica sob regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a SEE-PE foi oficiada por esta Promotoria, a fim de que se manifeste em relação à questão, uma vez se tratando de instituição de ensino particular que não atende à etapa da educação básica sob regulamentação municipal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s)

PORTARIA Nº 01891.003.822/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.822/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.822/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de instituição de ensino privada funcionando de forma irregular no bairro de Casa Amarela";

2- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-se cópias da notícia de fato e do presente Despacho Ministerial, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia de fato encaminhada às Promotorias de Justiça de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 02.12.2025, narrando situações de assédio sexual a alunas; comportamento agressivo e desidiosa nas aulas por determinado (a) professor (a) da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Luiz Delgado, no Recife;

7) informação da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), através da CI nº 4/2026 – SEE, explicando que a sindicância administrativa a respeito encontra-se em fase de instrução;

8) a necessidade de acompanhar a atuação da Pasta Estadual no caso em questão, contribuindo para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar em questão, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) arquivar, em Secretaria, este procedimento até 02.03.2026;

2.1) após o prazo, oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta portaria e requisitando pronunciamento sobre o andamento/conclusão da sindicância em questão, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.000/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.005.000/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.005.000 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3744527: denúncia anônima narra assédio sexual de Professor a aluna no âmbito da EREM LUIZ DELGADO - ASSÉDIO SEXUAL.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

PORTARIA Nº 01917.000.493/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.493/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.493/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente **OBJETO: Procedimento remetido da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo - MPPB.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça os autos do Procedimento Administrativo nº 001.2025.019798, oriundo da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo/PB, que notícia grave violação de direitos (suposto crime de estupro de vulnerável) contra a adolescente L. G. S.;

CONSIDERANDO que a vítima fixou residência neste município de Olinda/PE, no bairro de Aguazinha, o que atrai a atribuição desta Promotoria para a fiscalização das medidas de proteção, nos termos do art. 147, I, do ECA;

CONSIDERANDO que o tempo decorrido desde a remessa dos autos (outubro de 2025) e a gravidade dos fatos exigem uma atuação ministerial de acompanhamento contínuo e formalizado, para assegurar a integridade física e psíquica da adolescente;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objeto de: "Fiscalizar a aplicação e o cumprimento das medidas de proteção à adolescente L. G. S., garantindo seu acesso prioritário e integral à rede de saúde, assistência social e educação no município de Olinda/PE" e, desde logo, **DETERMINO**:

I - Expeça-se Ofício ao Conselho Tutelar de Olinda com atuação na localidade, requisitando visita domiciliar na Rua 15 de Novembro, nº 14, Aguazinha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar: a) condições de convivência familiar; b) se a adolescente está matriculada e frequentando a escola; c) se há sinais de risco ou novas violações;

II - Expeça-se Ofício ao CREAS Olinda, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre o atendimento psicológico da adolescente, informando se houve o encaminhamento pela rede da Paraíba e qual o plano de acompanhamento individual atual;

III - Cientifique-se o CSMP, a CGMP e o CAO-IJ do teor desta portaria;

IV - À publicação, omitindo-se o nome da adolescente para preservação da sua identidade.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de janeiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 02019.000.114/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 02019.000.114/2025, instaurado com o fim de investigar a possível degradação ambiental decorrente da construção de um conjunto habitacional no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, na Vila da Aeronáutica, próximo ao Aeroporto do Recife.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a atribuição constitucional de defender o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como outros direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida, atuando na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações, com a realização de diligências indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos, visando identificar eventuais irregularidades ambientais, inclusive omissões do poder público, e avaliar a pertinência de medidas administrativas ou judiciais para assegurar a efetiva proteção ambiental;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de e investigar possível degradação ambiental decorrente da construção de um conjunto habitacional no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, na Vila da Aeronáutica, próximo ao Aeroporto do Recife, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – agende-se audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, em data a ser designada pela Secretaria, com a convocação dos órgãos que se mostrem responsáveis ou detentores de atribuição sobre o caso, notadamente: SECAF, CPRH e PGM;

II – encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, CAO Meio Ambiente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02019.000.114/2025

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.114/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 02024.000.004/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02024.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 001/2026

Inquérito Civil 02024.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2019 do CSMP/MPPE,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Recomendação nº 02020.000.011/2021, instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 001 /2021, que visava sanar irregularidades relacionadas à ausência de registro da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba na ficha financeira e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação teve como fundamento Certidão de Constatação elaborada pelo CAO-Patrimônio Público do MPPE, a qual apontou diversas inconformidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal, notadamente a omissão da verba de representação;

CONSIDERANDO que, não obstante as sucessivas oportunidades concedidas à edilidade, inclusive mediante expedição de ofícios e reiterações de requisição de documentos, a Câmara Municipal de Timbaúba limitou-se a apresentar alegações genéricas, desacompanhadas de prova documental idônea;

CONSIDERANDO que o último Ofício de requisição de documentos (Ofício nº 02020.000.011/2021-0004), encaminhado em 02 de abril de 2025, estabeleceu prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação solicitada, o qual transcorreu integralmente sem qualquer manifestação por parte da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a reiterada inércia da edilidade e o descumprimento das requisições ministeriais inviabilizam a fiscalização efetiva do cumprimento da Recomendação expedida;

CONSIDERANDO que a omissão na publicização de informações relativas à remuneração e verbas indenizatórias de agentes públicos afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e transparência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõem ao Poder Público o dever de ampla transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revelam indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, notadamente por violação a princípios da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente da omissão e do descumprimento reiterado das obrigações de transparência pela Câmara Municipal de Timbaúba, especialmente quanto à publicização da verba de representação de seu Presidente na ficha financeira e no Portal da Transparência.

Art. 2º – Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se às anotações e comunicações de estilo comunicando-se a instauração do presente Inquérito Civil ao

CAOP do Patrimônio Público, ao CSMP, a Corregedoria Geral do MPPE, Subprocuradoria em assuntos administrativos para publicação no Diário do MPPE.

PROVIDÊNCIAS INICIAIS NO INQUÉRITO CIVIL

Reitere-se o pedido dos documentos solicitados no Ofício nº 02020.000.011 /2021-0004, quais sejam:

- cópia da página atualizada do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba, contendo o lançamento da verba de representação do Presidente;
- cópia integral e atualizada do contrato firmado com a empresa 21E do Nascimento Tecnologia – ME;
- documentos que comprovem as comunicações ou diligências administrativas realizadas junto à referida empresa.

Notifique-se a Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba, para que se manifeste no presente Inquérito Civil acerca dos fatos apurados e apresente a documentação requisitada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

Cumpre-se

Timbaúba, 16 de janeiro de 2026.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02040.000.250/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPIA
Procedimento nº 02040.000.250/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.250/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02040.000.250/2025, instaurada a partir de representação formulada pelo Prefeito do Município de Araripina, noticiando graves irregularidades na execução do serviço de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, sob responsabilidade da Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Araripe;

CONSIDERANDO a ocorrência de acidente de trânsito com vítima fatal em 10 de março de 2025, na Rodovia BR-316, envolvendo o ônibus de placa MUG7B28, que prestava serviço de transporte escolar estadual, decorrente de falha mecânica (perda de freios) e ausência de reação do condutor, conforme Laudo Pericial nº 25013055B01 da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que o referido veículo, fabricado em 1991 (33 anos de uso), encontrava-se registrado na categoria "PARTICULAR", em violação aos artigos 135 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro, e era conduzido por motorista sem o curso especializado obrigatório (CETE) e com tacógrafo inoperante;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Cláusula 7.2 do Contrato nº 001/2025, firmado entre a GRE Sertão do Araripe e a empresa MV EMPREENDIMENTOS LTDA, limita expressamente a idade da frota de ônibus a 10 (dez) anos, regra flagrantemente descumprida pela execução contratual;

CONSIDERANDO os diversos "Checklists de Veículos Transporte Escolar" acostados aos autos, assinados por agente de monitoramento da própria Administração, que atestam a circulação de veículos com "pneus carecas", "sem cinto de segurança", "sem selo do Detran" e "extintores vencidos", evidenciando a ciência e a omissão do Poder Público quanto ao risco à integridade dos estudantes;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do acidente fatal e das irregularidades constatadas, houve a liquidação e o pagamento da despesa referente ao mês de fevereiro/2025 à empresa contratada, no valor de R\$ 590.777,76, em 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para apurar a extensão do dano ao erário, a responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos e garantir a regularização imediata do serviço de transporte escolar;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar atos de improbidade administrativa, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública decorrentes da execução irregular do Contrato nº 001/2025, bem como adotar medidas para a regularização da frota de transporte escolar estadual em Araripina.

2. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos (SIM/MPPE); b) Notifique-se a empresa MV EMPREENDIMENTOS LTDA para que:

b.1) No prazo de 10 (dez) dias, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de toda a frota alocada em Araripina, bem como os contratos de locação firmados com os proprietários dos veículos, a fim de aferir o cumprimento do limite de subcontratação (70%).

c) Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Araripe requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Justificativa técnica e jurídica para a admissão e pagamento de veículos com idade superior ao limite contratual de 10 anos;

2. Cópia do processo de liquidação da despesa paga em 18/03/2025, com a identificação dos servidores que atestaram a prestação do serviço;

3. Laudo atualizado de vistoria de toda a frota, demonstrando o saneamento das falhas apontadas nos checklists anteriores (pneus, cintos, tacógrafos).

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), encaminhando cópia integral desta Portaria e dos documentos essenciais, solicitando a realização de Auditoria Especial no Contrato nº 001/2025 - GRE Sertão do Araripe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Araripina, 14 de janeiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02050.000.804/2025

Recife, 17 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.804/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.804/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02050.000.804/2025, instaurada para apurar denúncia de risco de desabamento em imóvel residencial situado na Rua São Francisco de Assis, nº 02, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica realizada pela Defesa Civil (Relatório nº 072/2025) confirmou que o imóvel necessita de reparos urgentes para garantir a habitabilidade e que a intervenção da moradora, por si só, não será suficiente para mitigar os riscos;

CONSIDERANDO que, apesar da gravidade relatada, a Secretaria de Defesa Cidadã de Igarassu não respondeu aos ofícios expedidos por esta Promotoria (Ofícios nº 0002/2025 e 0004/2025), que solicitavam providências concretas e um cronograma de ações;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Poder Público Municipal mesmo após reiteração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a colheita de provas para a eventual propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

1. OBJETO: Apurar a omissão do Município de Igarassu na adoção de medidas de segurança e assistência habitacional referente ao imóvel situado na Rua São Francisco de Assis, nº 02, Cruz de Rebouças, o qual apresenta risco de desabamento confirmado por laudo técnico, bem como compelir o Poder Público a executar os reparos urgentes ou prover o auxílio necessário à moradora e a proteção à ordem urbanística.

2. INVESTIGADOS: Município de Igarassu (Pessoa Jurídica de Direito Público); Secretaria de Defesa Cidadã de Igarassu (Órgão responsável pela Defesa Civil);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Gianulino Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Além de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Notificação dos Investigados (COM ADVERTÊNCIAS LEGAIS): Expeça-se notificação pessoal ao Secretário de Defesa Cidadã e ao Procurador-Geral do Município, remetendo cópia desta Portaria.

Considerando o silêncio anterior, concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município apresente o cronograma de obras e medidas de contenção exigidas no Relatório nº 072/2025, no moldes do que já fora solicitado no Ofício de n.º 02050.000.804/2025-0004 (encaminhar cópia anexa).

Advira-se que a nova ausência de resposta configurará recusa injustificada de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil, podendo ensejar responsabilização por improbidade administrativa ou crime de desobediência.

c) Ao cartório: expedida a diligência, contacte-se a Procuradoria-Geral do Município de Igarassu/PE, encaminhando cópia da notificação, a fim de reforçar a imperiosa necessidade de apresentação do que fora solicitado, haja vista reiterações anteriores.

Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de dezembro de 2025.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02061.000.239/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.239/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.000.239/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que incumbe ao Ministério Públiso a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que a Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde (Lei nº 12.764/12, art. 3º, inciso III);

Considerando que, segundo a referida lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela acometida de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: (a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; (b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e que, para todos os efeitos legais, as pessoas que estão dentro do TEA são consideradas pessoas com deficiência (Lei nº 12.764/12, art. 1º, §§ 1º e 2º);

Considerando que, de acordo com Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) "é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida por comportamentos que incluem: dificuldades na interação social/comunicação e presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos". (Disponível em: <<https://sbni.org.br/proposta-de-padronizacao-para-o-diagnostico-investigacao-e-tratamento-dotranstorno-do-espectro-autista/>>. Acesso em 27/07/2022);

Considerando que a estimulação precoce por equipe terapêutica interdisciplinar possibilita minimizar as dificuldades decorrentes do espectro, objetivando o máximo desenvolvimento global do paciente;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria adverte que "... a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudos tem até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável (...) Quando é detectado qualquer atraso, a estimulação precoce é a regra. Retardar a estimulação significa perder o período ótimo de estimular a aquisição de cada habilidade da criança." (Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_Autismo.pdf>. Acesso em 11/02/2022.);

Considerando que o art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 12.764/12 preconiza como diretriz da Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com TEA a atenção integral às suas necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando que o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764 /12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades;

Considerando o aporte de diversas Notícias de Fato nas Promotorias de Saúde da Capital contendo relatos acerca de dificuldades de usuários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para obter tratamento precoce, adequado e contínuo na Rede de Saúde de Recife, o que revela a precariedade da estrutura dos serviços da rede, bem como a ausência de um fluxo de atendimento organizado;

Considerando que o tratamento precoce, adequado e contínuo prestado às pessoas com TEA, de acordo com as suas necessidades, pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, funções cognitivas, habilidades sociais e coordenações motoras que auxiliem na inserção desses indivíduos na sociedade, possibilitando um desenvolvimento bastante satisfatório;

Considerando que, no curso do procedimento, foram celebradas diversas audiências com a SMS/Recife, destinadas à coleta de informações, ao monitoramento das medidas adotadas e à avaliação do planejamento municipal relativo ao atendimento das pessoas com TEA;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Recife assumiu e vem cumprindo o compromisso de encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatórios mensais, acompanhados de documentação comprobatória, acerca das medidas administrativas implementadas pelo ente federativo;

Considerando que a SMS/Recife apresentou cronograma de capacitação de seus profissionais, notadamente no âmbito do Protocolo Assistencial e de Acesso para Reabilitação Intelectual, bem como informações formais acerca das providências adotadas para assegurar o tratamento dos usuários vinculados a demandas em trâmite nas Promotorias de Saúde da Capital;

Considerando que a SMS/Recife informou e vem implementando estratégias administrativas e assistenciais para mitigação das dificuldades identificadas, tais como: adoção da alta qualificada; ampliação da Telessaúde; criação e execução do Plano de Ação de Reabilitação Intelectual; capacitação continuada dos profissionais; definição de perfis assistenciais por faixa etária; atendimento em grupo; articulação intersetorial; criação, ampliação e requalificação dos Núcleos de Desenvolvimento Integral (NDI); e formação de equipes multiprofissionais de referência nas Policlínicas;

Considerando que, apesar das medidas acima citadas, a Rede Municipal enfrenta aumento expressivo da demanda, decorrente da ampliação da capacidade diagnóstica e da maior conscientização acerca do TEA, sem crescimento proporcional da oferta de profissionais e de estrutura assistencial;

Considerando que persiste déficit de recursos humanos, especialmente de médicos psiquiatras e outros profissionais especializados, situação que impacta diretamente o tempo de espera por consultas, terapias e avaliações globais;

Considerando que o Protocolo de Reabilitação Intelectual da SESAU/Recife estabelece a avaliação global multiprofissional como etapa essencial para o adequado direcionamento terapêutico dos usuários com TEA;

Considerando que a SMS/Recife vem adotando, como estratégia

de enfrentamento da escassez de profissionais, a contratação por meio de Organizações Sociais (OS), bem como processos seletivos externos, além da ampliação progressiva da Telessaúde para determinadas especialidades;

Considerando que, em audiência mais recente, a SMS/Recife apresentou dados atualizados sobre a rede municipal, incluindo a fila de espera para avaliação global, o andamento de novos serviços e a ampliação de unidades e parcerias voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, inclusive TEA;

Considerando que restou pactuada a elaboração e o encaminhamento do Plano de Ações Integradas, no âmbito do Comitê Intersetorial, bem como a manutenção do envio de informações mensais e a realização de nova audiência de acompanhamento;

Considerando a necessidade de manutenção do acompanhamento das medidas administrativas adotadas e a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, a fim de verificar sua efetividade em assegurar o acesso integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista aos serviços da Rede Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SESAU/Recife a fim de garantir atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);"
2. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE;
3. Após, voltem-me para designação de audiência com a SMS/Recife;
4. Observe-se o prazo máximo de 1 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser científica esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.000.554/2025

Recife, 18 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.554/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02088.000.554/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando Notícia de Fato instaurada a partir de solicitação da responsável por adolescente de 13 anos de idade diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e obesidade (CID F84.0 e E66), visando ao fornecimento do medicamento Liraglutida, não padronizado pelo SUS, além de tratamento multidisciplinar.

Considerando o caráter vinculante do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 6 (RE 566.471/RN), julgado em setembro de 2024, que estabeleceu que a ausência de inclusão do medicamento nas listas do SUS impede, via de regra, o fornecimento judicial, esta Promotoria de Justiça proferiu despacho saneador solicitando da noticiante documentos e informações complementares: laudo médico circunstanciado comprovando os requisitos cumulativos exigidos pela Corte Suprema para a exceção, notadamente: a imprescindibilidade do tratamento e a ineficácia ou impossibilidade de uso das alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS.;

Considerando a necessidade de notificação da noticiante e a expiração do prazo da notícia de fato;

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: Trata-se de e-mail com notícias de necessidade de acompanhamento Multidisciplinar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se no diário oficial, pelo princípio da publicidade, porém com sigilo dos nomes das interessadas, para proteção de sua privacidade;

providencie-se a efetiva notificação da noticiante, reenviando a mensagem para o e-mail informado e, se necessário, notificando-a pessoalmente no seu endereço residencial.

Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02088.000.945/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.945/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.945/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação da Sra. L. M. A., relatando o desabastecimento injustificado, na Farmácia de Pernambuco, dos medicamentos Sabril (Vigabatrina) 500 mg e Aripiprazol 15 mg, insumos vitais

para o tratamento de seu filho, o menor;

CONSIDERANDO a gravidade do quadro clínico do paciente, diagnosticado com Paralisia Cerebral (CID G80), Autismo (CID F84) e Epilepsia de difícil controle (CID G40. 4), sendo a interrupção da terapia medicamentosa fator de risco para convulsões e regressão neurológica;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), instada a se manifestar (Ofício nº 5060/2025 - GAJ), reconheceu a falta dos fármacos, justificando a situação com trâmites burocráticos (aguardo de entrega de fornecedor para o Aripiprazol e processos de compra/dispensa para a Vigabatrina);

CONSIDERANDO o decurso de prazo desde a última informação prestada pelo Estado e a ausência de confirmação, nos autos, acerca da efetiva normalização do estoque e entrega ao paciente;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantia constitucional de eficácia imediata, não podendo a burocracia estatal sobrepor-se à dignidade e à vida da criança;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a regularização do fornecimento dos medicamentos pleiteados e, caso persistente a falha, instruir a imediata propositura de medida judicial, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, mediante a substituição do nome do cidadão (bem como supressão de informações que possam identificá-lo) e de seus familiares pelas iniciais , a fim de resguardar sua intimidade.

2. REQUEIRO à genitora do interessado, Sra. L. M. A., que, no prazo de 05 dias, informe:

a) Se o fornecimento dos medicamentos Sabril (Vigabatrina) e Aripiprazol foi normalizado pela Farmácia de Pernambuco;

b) Em caso negativo (persistência da falta), que encaminhe a esta Promotoria Receituário Médico atualizado e, se houver, novo Laudo Médico atestando a urgência, a fim de viabilizar o ajuizamento da ação competente.

c) Certificada a resposta negativa da genitora e recebidos os documentos atualizados, proceda-se, independentemente de nova conclusão, à elaboração da minuta de Ação de Obrigaçāo de Fazer em face do Estado de Pernambuco, com pedido de tutela de urgência.

d) Caso a genitora informe que o abastecimento foi regularizado, volte-me os autos conclusos para arquivamento.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 13 de janeiro de 2026.

Bruno Miquelao Gottardi,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02143.000.229/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02143.000.229/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aquinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02143.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça por meio de relatório encaminhado pelo CT Cavaleiro (Jaboatão dos Guararapes/PE), cujo objeto versa sobre suposta situação de risco e negligência vivenciada pela adolescente A. V. B. dos S. R.;

CONSIDERANDO que houve a extração do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado ao CT - Regional Parati, nos exatos termos do despacho retro;

3 - Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de janeiro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02160.000.249 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 14/2025, que regulamenta a atuação das Promotorias de Justiça na tutela e no velamento das fundações privadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a Resolução CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado sediadas em sua área de atribuição, com vistas à verificação do cumprimento de suas finalidades institucionais e da legalidade de seus atos;

CONSIDERANDO que à luz do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019 o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;"

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o objetivo de apurar a existência de fundações privadas no Município de Abreu e Lima e promover o devido acompanhamento ministerial, verificando a regularidade de seu funcionamento e a eventual necessidade de adoção de medidas orientadoras ou corretivas, se cabíveis.

Para a instrução do feito, determina-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Abreu e Lima, mediante ENTREGA PESSOAL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relação atualizada das fundações privadas registradas e em funcionamento no Município de Abreu e Lima, com cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações arquivadas, a fim de subsidiar o exercício do velamento ministerial.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, CAO-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de janeiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.013/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02207.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da

PORTARIA Nº 02160.000.249/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.249/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das

emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito dos Municípios de CARPINA/PE e de LAGOA DO CARRO /PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1 - Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral dos Municípios de CARPINA/PE e de LAGOA DO CARRO/PE, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de CARPINA/PE e de LAGOA DO CARRO/PE, para conhecimento e providências.

2 - Expeça-se ofício aos Municípios de CARPINA/PE e de LAGOA DO CARRO/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

f) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

3- Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Carpina, 19 de janeiro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02247.000.001/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02247.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02247.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públcos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina

do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Afogados da Ingazeira-PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, para conhecimento e providências.
2. Oficie-se a Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;
 - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
 - f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
 - g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se o Município de Afogados da Ingazeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 19 de Janeiro de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2026 -10^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.293/2025**

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.293/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/12 /2025, cuja pauta foi: 1. Apresentação de termo de voluntariados e correlatos; 2. Análise da possibilidade de alteração do nome/logo da Fundação; 3. Exame da proposta de parceria Fhe Poupex; 4. Reavaliar a necessidade dos aditivos contratuais de natureza jurídica complementar oriundos das parcerias já existentes e aprovadas em reuniões anteriores do Conselho Curador (casos omissos);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO BSW FOLIA. PREÂMBULO As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO BSW FOLIA, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO O presente TAC refere-se ao evento BLOCO BSW FOLIA, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2026, na Avenida Afonso Olindense, Recife/PE, com as seguintes características: I. Percurso: aproximadamente 1.100 (mil e cem) metros; II. Ponto inicial: cruzamento da Avenida Afonso Olindense com a Rua Dona Maria Lacerda; III. Ponto final: Academia Green Fitness, localizada na Avenida Afonso Olindense; IV. Estimativa de público: aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) foliões; V. Quantidade de trios elétricos: 12 (doze).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO Organizador Responsável: ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Proprietário do Evento, e JOSÉ WENES DOS SANTOS LEITE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DINÂMICA DO DESFILE I. O horário solicitado pelos organizadores para a realização do evento foi das 12h00 às 18h00; II. Em razão da necessidade de garantir a segurança pública e o adequado horário de dispersão do público, o evento deverá encerrar-se impreterivelmente às 17h30, independentemente da posição dos trios elétricos no percurso; III. Após o início do desfile, o término do evento ocorrerá no horário limite estabelecido neste Termo ou no encerramento do percurso, o que ocorrer primeiro; IV. Fica proibida qualquer apresentação artística antes do início oficial do desfile, bem como após o término do percurso, devendo os trios elétricos encerrar definitivamente suas apresentações no ponto final autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE PARADAS E GRAVAÇÕES I. Fica terminantemente proibida a realização de paradas voluntárias dos trios elétricos durante o percurso, salvo por motivo de força maior ou por determinação dos órgãos de segurança; II. Fica proibida a gravação de DVDs, clipes, transmissões ou produções audiovisuais que impliquem paradas, prolongamento do desfile ou prejuízo à segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som do tipo “paredão” ou similares:

I. Antes do início oficial do evento;

II. Durante a realização do evento;

III. Após o término do desfile e da dispersão do público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EMERGÊNCIAS I. Os organizadores deverão disponibilizar, às suas expensas, estrutura de atendimento pré-hospitalar e de emergência condizente com a estimativa de público informada, incluindo ambulâncias, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros civis; II. A estrutura deverá permanecer exclusivamente à disposição do evento durante todo o período do desfile e da dispersão do público; III. A insuficiência ou ausência da estrutura autoriza a interrupção imediata do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA Os organizadores deverão disponibilizar banheiros químicos em quantidade compatível com a estimativa de público informada, devidamente distribuídos ao longo do percurso, sem prejuízo da circulação dos foliões e das rotas de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO I. Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do

evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES I. Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. O comércio ambulante deverá ser controlado pela Prefeitura, observando os critérios de segurança e mobilidade; III. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; IV. Fica determinado que os bares existentes na Avenida Afonso Olindense deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem se submetidos ao teste do etilômetro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO I. Os organizadores deverão designar ao menos um responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria Executiva de Controle Urbano e CTTU) e PMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a completa dispersão do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 20 de janeiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Atuação Especializada em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - NAESP

Fernanda Henriques da Nóbrega
35ª PJDCC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM João Barros Correia Júnior
PMPE

Antônia Keller Menezes do Nascimento
SECON

Gustavo Ferraz Jardim Cavalcanti
CTTU

José Wenes dos Santos Leite
Presidente do Bloco BSW Folia

Anderson Ribeiro dos Santos
Diretor do Bloco BSW Folia

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2025 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 20 de janeiro de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS (20 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (2 dias)

*** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 36/2024

(Compilada com as alterações da Resolução PGJ nº 03/2026)

Ementa: Estabelece os valores da Bolsa-Residência, do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte no âmbito do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 024/2023, que institui o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, destinado a bachareis em Direito e graduados em áreas relacionadas às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, e a necessidade de adequação dos valores relativos à Bolsa-Residência, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos residentes-bolsistas participantes do referido programa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores para os participantes do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na modalidade de Residência Remunerada:

I – Bolsa-Residência : R\$ 1.783,10 (mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos) mensais; (NR dada pela RES-PGJ Nº 03/2026)

II – Auxílio-Alimentação : R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais;

III – Auxílio-Transporte : R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por dia útil de efetivação da prestação de serviços e serão reajustados com base nos índices aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 2º O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será realizado mensalmente, observada a frequência e a carga horária semanal de atividades dos residentes, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 15 de outubro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 154/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
 Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
 Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/01/2026	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
28/01/2026	Quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29/01/2026	Quinta-feira	Palmares	Michel de Almeida Campelo
30/01/2026	Sexta-feira	Palmares	Michel de Almeida Campelo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Palmares,
 Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,
 Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27/01/2026	Terça-feira	Palmares	Michel de Almeida Campelo
28/01/2026	Quarta-feira	Palmares	Michel de Almeida Campelo
29/01/2026	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30/01/2026	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

ANEXO DO AVISO nº 010/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.166/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.001/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.018/2020 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.046/2023 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Inquérito Civil
6.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.277/2024 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.197/2023 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.013/2022 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.104/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.198/2021 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.002/2024 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.025/2021 — Inquérito Civil
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.271/2024 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.110/2022 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.081/2024 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.710/2022 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.252/2024 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.142/2023 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro (a): Dr. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.173/2022 — Inquérito Civil

2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.175/2022 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.034/2023 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.186/2023 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.582/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.098/2020 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02362.000.003/2023 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.258/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.058/2024 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.023/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.003/2020 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.167/2023 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.046/2023 — Inquérito Civil
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.937/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.002/2020 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.146/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.106/2024 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.100/2024 — Inquérito Civil
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.500/2023 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.401/2021 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.714/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.031/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.286/2021 — Inquérito Civil

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.149/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.113/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.130/2021 — Inquérito Civil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício do cargo de **7º Procurador de Justiça Cível da Capital, para suprir afastamentos pelo prazo de 01/02/2026 a 31/01/2027**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício do cargo de **1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para suprir afastamentos pelo prazo de 01/02/2026 a 31/01/2027**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício do cargo de **2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para suprir afastamentos pelo prazo de 01/02/2026 a 31/01/2027**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício do cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para suprir afastamentos pelo prazo de 01/02/2026 a 31/01/2027**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício do cargo de **4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, para suprir afastamentos pelo prazo de 01/02/2026 a 31/01/2027**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Máteria Cível**, por convocação, **com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Cível sediadas na Capital, para suprir afastamentos por até 30 dias**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Criminal, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal sediadas na Capital, para suprir afastamentos por até 30 dias**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N° 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Cível, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Cível sediadas em Caruaru, para suprir afastamentos por até 30 dias**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022,

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que prevê que os Procuradores de Justiça serão substituídos um pelo outro dentro da mesma categoria,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 disciplina que, na falta ou impedimento de todos os Procuradores de uma categoria, serão convocados à substituição os da outra e, persistindo o impedimento, os Promotores de Justiça da mais elevada entrância,

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores **Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de 3^a entrância**, estes por convocação, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Criminal, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal sediadas em Caruaru, para suprir afastamentos por até 30 dias**, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretaria do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	210	142	184	168
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	87	102	90	99
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	46	212	138	120
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	211	0	39	172
13ª	LORENA DE MEDEIROS SANTOS**	201	28	186	43
13ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO ***	0	170	124	37
FEITOS	JUANA VIANA OURIKES DE OLIVEIRA BRASIL	460	192	301	351
TOTAL		1.213	846	1.062	997

* FÉRIAS (20 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (2 dias)

*** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 dias)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados(não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências	
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	14	13	1	93%	
TOTAL		14	13	1	93%	